



face de gerarem resultados positivos na organização administrativa e nos controles internos da entidade, nos termos da Portaria TCU n. 59, de 10/01/2004, em razão da proposta de expedição de determinação à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no RN - GRA-MF/RN.

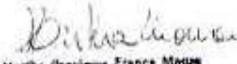
#### 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - julgar, as presentes contas, **Regulares com Ressalva**, dando-se quitação aos responsáveis João Eudes Ferreira, CPF 019.990.264-68, e José Arimateia Miranda, CPF 199.788.714-20, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedade de natureza formal, apontada ~~em~~ subitem 3.1 do Certificado de Auditoria da Controladoria Geral da União - CGU/RN, da qual não resultou dano ao Erário, e **Regulares**, dando-se quitação plena aos demais responsáveis arrolados no item 2 desta instrução, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.

II - determinar à GRA-MF/RN que adote providências com vistas ao controle das cessões de pessoal, com estrita observância do disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto n. 4.650/2001.

III - determinar à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte que faça constar, nas próximas contas da GRA-MF/RN, informações sobre o cumprimento da presente determinação.

Local / Data SECEX-RN, em 07/07/2008	ACE / Matrícula / Assinatura   Marthe Grazilma França Moraes Analista de Controle Externo Mat. TCU nº 813-3
-----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

De acordo. Encaminhe-se para despacho do Secretário.	DIRETOR / CARIMBO / ASSINATURA
------------------------------------------------------	--------------------------------

De acordo. Encaminhem-se os autos à Douta Procuradora, para posterior envio ao Relator, Excmo. Ministro VALMIR CAMPELO.	SECRETÁRIO/CARIMBO/ASSINATURA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------



**EXCERTO DA RELAÇÃO Nº 98/2008**  
Gabinete do Ministro Valmir Campelo

**TOMADA DE CONTAS**

ACÓRDÃO Nº 2753/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 2/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/e os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. JOÃO EUDES FERREIRA, CPF: 019.990.364-68 e JOSÉ ARIMATEIA MIRANDA, CPF: 199.788.714-20, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC-012.720/2007-1

Ata nº 31 /2008 - 1ª Câmara  
Data da Sessão: 2/9/2008

VALMIR CAMPELO  
Ministro-Relator